



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA
Câmara Municipal
EDITAL
N.º 23 / 2015

- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as deliberações da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 5 de Maio de 2015 -----

-----**EXPEDIENTE**-----

-----**APROVAÇÃO DE ATAS**-----

--- A ata da reunião ordinária realizada no dia 13 de Janeiro de 2015 foi aprovada por unanimidade. -----

-----**ORDEM DO DIA**-----

---**PROPOSTAS:**-----

---**1- Proposta Nº 41/P/2015 - Concurso Público para Aquisição de Refeições Escolares – retificação das peças do procedimento** -----

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---“Considerando que:-----

--- No âmbito do Concurso Público n.º 01/2015/CCE, para a Aquisição de Refeições Escolares (Ano Letivo 2015/2016) abrangido pela Central de Compras Eletrónicas da Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CCE-CIMLT) - verificou-se a necessidade de proceder a retificações às peças do procedimento nos seguintes termos: -----

--- Retificações ao Programa de Concurso: -----

--- 1. No artigo 8.º do Programa de Concurso (Pagamentos) onde se lê “As entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam fornecidos, não podendo, em caso algum, a entidade fornecedora emitir faturas à CCE-CIMLT, conforme previsto na cláusula 16.º do Caderno de Encargos.” deverá ler-se “As entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT são os únicos responsáveis pelo pagamento do preço dos serviços que lhes sejam fornecidos, não podendo, em caso algum, a entidade fornecedora emitir faturas à CCE-CIMLT, conforme previsto na cláusula 17.º do Caderno de Encargos.” -----

---2. No n.º 1 do artigo 27.º do Programa de Concurso (Documentos de Habilitação), deverá ser acrescentada a seguinte alínea:-----

“d) Declaração com o nome completo, número de contribuinte, número de bilhete de identidade, data, arquivo e morada completa, no caso de pessoa singular, ou, no caso de pessoa coletiva, uma cópia da certidão permanente de inscrição no registo comercial, ou declaração de identificação do concorrente com indicação da autorização para a sua verificação através dos meios eletrónicos, emitida pelos serviços das entidades competentes”.

--- 3. São suprimidas as alíneas c), d), e), f), g), h), i) e j) do n.º 1 do artigo 10.º do Programa de Concurso (Documentos que Constituem as Propostas). -----

--- 4. São aditadas as seguintes alíneas ao n.º 1 do artigo 27.º do Programa de Concurso (Documentos de habilitação).-----

--- d) Cópias dos Contratos de Seguro, de todos os riscos inerentes à atividade e regulados pela respetiva legislação, nomeadamente, Responsabilidade Civil de Exploração com inclusão da cobertura de intoxicação alimentar, seguro de Multirriscos ou de Incêndio; -----

- e) Documento de onde conste o itinerário e horário da distribuição das refeições escolares;
- f) Mapa com o número e categorias profissionais dos trabalhadores a colocar em serviço de refeitório, não sendo admitidas as propostas que não respeitem os rácios estipulados no Caderno de Encargos (Cláusulas Técnicas – Parte III do CE, número 13); -----
- g) Plano de HACCP (Hazard Analysis Critical Control Points - análise de risco e pontos críticos de controle) específico para estabelecimentos escolares, a implementar em cada local de confeção ou de fornecimento de refeições transportadas, incluindo o plano de higienização e plano de tratamento de resíduos;-----
- h) Calendarização das análises microbiológicas a efetuar mensalmente em cada local de confeção e por período letivo, nos locais de fornecimento de refeições transportadas: -----
- i) Plano de formação destinado aos trabalhadores em serviço em cada um dos refeitórios escolares, respeitando os seguintes critérios:-----
- Indicação dos objetivos-----
- Conteúdos-----
- Carga horária/calendarização-----
- Avaliação dos formandos-----
- Número de formandos e respetiva formação profissional, incluindo o certificado de Aptidão pedagógica-----
- j) Planificação da formação inicial, com o mínimo de dez horas, que será obrigatoriamente ministrada até dois dias antes do início do fornecimento de refeições;-----
- k) Ementas diárias para as primeiras 6 semanas, a elaborar de acordo com as Cláusulas Técnicas – Parte III do Caderno de Encargos; -----
- 5. No n.º 3 do artigo 27.º do Programa de Concurso (Documentos de Habilitação), onde se lê “Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares e/ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 84.º do CCP” deverá ler-se “Se o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares e/ou coletivas, os documentos indicados nas alíneas a), b) e d) do n.º 1 do presente artigo devem ser apresentados por todos os seus membros, sem prejuízo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 84.º do CCP.”-----
- 6. No artigo 29.º do Programa de Concurso (Não Apresentação dos Documentos de Habilitação) deverá acrescentar-se os seguintes pontos (passando o anterior n.º 3 a n.º 5):
- Para efeitos do disposto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar notificará o adjudicatário, relativamente ao qual o facto ocorreu, para que este se pronuncie, por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia, num prazo de 2 (dois) dias úteis.
- Mais se informa que, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP, é concedido ao adjudicatário 5 (cinco) dias úteis para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação. -----
- 7. No artigo 30.º do Programa de Concurso (Falsidade de Documentos e Declarações) onde se lê “Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 3 do artigo anterior.” deverá ler-se “Sem prejuízo da participação às entidades competentes para efeitos de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sendo aplicável o disposto no n.º 5 do artigo anterior.”-----
- 8. Na designação do Anexo I do Programa de Concurso (Modelo de Avaliação) onde se lê “a que se refere o n.º 3 do artigo 22.º do Programa de Concurso” deverá ler-se “a que se refere o n.º 4 do artigo 22.º do Programa de Concurso”. -----
- 9. Na alínea f) do n.º 4 do anexo II ao Programa de Concurso (Modelo de Declaração) onde se lê “ Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º

19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos” deverá ler-se “Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória”;-----

--- 10. Na alínea c) do n.º 1 do anexo IV ao Programa de Concurso (Modelo de Declaração) onde se lê “ Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos” deverá ler-se “Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória”-----

--- Retificações ao Caderno de Encargos:-----

--- 1. O n.º 6 da cláusula 5.ª do Caderno de Encargos (Prazo de vigência) é suprimido do Caderno de Encargos.-----

--- 2. No n.º 1 da cláusula 17.ª do Caderno de Encargos (Condições de pagamento) onde se lê “A quantia devida pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva” deverá ler-se “A quantia devida pelas entidades adjudicantes abrangidas pela CCE-CIMLT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de sessenta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva”.-----

--- 3. Na alínea d) do n.º 8 da cláusula 19.ª do Caderno de Encargos (Penalidades contratuais), onde se lê “Sempre que o prestador de serviços não cumprir os prazos estipulados para a limpeza e arrumação das instalações, de acordo com o ponto 9. da Parte III do presente caderno de encargos, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no valor de €100,00 (cem euros) por escola e por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito de resolução do contrato, conforme o disposto na cláusula 24.ª.” deverá ler-se “Sempre que o prestador de serviços não cumprir os prazos estipulados para a limpeza e arrumação das instalações, de acordo com o ponto 9. da Parte III do presente caderno de encargos, ser-lhe-á aplicada uma penalidade no valor de €100,00 (cem euros) por escola e por cada dia de incumprimento, sem prejuízo do direito de resolução do contrato, conforme o disposto na cláusula 23.ª.”-----

--- 4. Na alínea a) do n.º 9 da cláusula 19.ª do Caderno de Encargos (Penalidades contratuais), onde se lê “Sempre que forem obtidas, pelas entidades adjudicantes ou por outras entidades oficiais, análises feitas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o prestador de serviços sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhes-á ser aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas nesse refeitório no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de resolução do contrato previsto na Cláusula 24.ª” deverá ler-se “Sempre que forem obtidas, pelas entidades adjudicantes ou por outras entidades oficiais, análises feitas em laboratórios acreditados ou de referência com resultados não aceitáveis no que respeita à qualidade das refeições, fica o prestador de serviços sujeito aos parâmetros de avaliação (limites) utilizados pelos laboratórios contratados e poder-lhes-á ser aplicada uma multa correspondente ao valor total das refeições fornecidas nesse refeitório no mês a que respeita o resultado obtido, independentemente do direito de resolução do contrato previsto na Cláusula 23.ª.”-----

--- 5. Na alínea b) do n.º 9 da cláusula 19.ª do Caderno de Encargos (Penalidades contratuais), onde se lê “Sempre que se registem no Anexo 2 – Registo Diário do Fornecimento do Refeitório – ou forem realizadas auditorias pelas entidades adjudicantes ou por outras entidades oficiais, que verifiquem situações violadoras do cumprimento do contrato (ex. serviço não aceitável no que respeita à ementa e respetivas quantidade e qualidade), as entidades adjudicantes

poderão exigir o não pagamento da totalidade das refeições encomendadas nesse dia, sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato previsto na Cláusula 24.ª” deverá ler-se “Sempre que se registem no Anexo 2 – Registo Diário do Fornecimento do Refeitório – ou forem realizadas auditorias pelas entidades adjudicantes ou por outras entidades oficiais, que verifiquem situações violadoras do cumprimento do contrato (ex. serviço não aceitável no que respeita à ementa e respetivas quantidade e qualidade), as entidades adjudicantes poderão exigir o não pagamento da totalidade das refeições encomendadas nesse dia, sem prejuízo da possibilidade de resolução do contrato previsto na Cláusula 23.ª”. -----

--- 6. O Anexo 3 – Capitação dos Alimentos, é suprimido do Caderno de Encargos. -----

--- 7. No n.º 1 da cláusula 15.ª do Caderno de Encargos (Preço base), onde se lê:...” considera-se preço base a quantia global de **2 407 366,09 €** (dois milhões, quatrocentos e sete mil, trezentos e sessenta e seis euros e nove cêntimos), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor”... dever-se-á ler o seguinte...” considera-se preço base a quantia global **2 356 221,09 €** (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis duzentos e vinte e um euros nove cêntimos), à qual acresce IVA à taxa legal em vigor”... -----

--- 8. A tabela constante do n.º 2, da cláusula 15.ª a que se refere “preço base”, é integralmente substituída, nos seguintes termos: -----

Entidade	Refeições Total Estimado	Lanches Total Estimado	Refeições Adulto Total Estimado	Preço Base em euros
Município de Almeirim	264800	62290	6120	349 014,80 €
Município de Alpiarça	59765	42025	1895	88 671,75 €
Município da Azambuja	91350	64660	0	130 311,20 €
Município do Cartaxo	182217	41778	558	233 061.70 €
Município da Chamusca	79842	0	0	95.810,40 €
Município de Coruche	184950	31250	7500	245 815,00 €
Município de Rio Maior	270851	18432	0	330 919,44 €
Município de Salvaterra de Magos	176848	0	4272	220 120,80 €
Município de Santarém	552080	0	0	662 496,00 €
TOTAL	1862865	260435	20345	2 356 221,09 €

---6. Quanto ao “anexo 1 – Ficha técnica com previsão de quantidades e tipologia de refeições”, a tabela referente à entidade Município do Cartaxo, é substituída integralmente pela constante do anexo 1 que se junta à presente retificação. -----

---7. Quanto ao “anexo 1 – Ficha técnica com previsão de quantidades e tipologia de refeições”, a tabela referente à entidade Município da Chamusca, é substituída integralmente pela constante do anexo 2 que se junta à presente retificação. -----

--- Proponho: -----

--- Que a Câmara delibere de proceder à aprovação das retificações supracitadas, às peças do procedimento (Programa de Concurso e Caderno de Encargos), correspondentes ao procedimento de contratação pública a realizar no âmbito do Concurso Público n.º 01/2015/CCE, para a Aquisição de Refeições Escolares (Ano Letivo 2015/2016).” -----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 41/P/2015 foi aprovada com cinco votos a favor e duas abstenções da CPFNT. -----

---2. Proposta Nº 50/P/2015 - Protocolo – Escola Profissional do Vale do Tejo de Santarém

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

--- “Considerando:-----

--- O pedido apresentado pela Escola Profissional do Vale do Tejo de Santarém, para a realização de um estágio, para a aluna Adriana Carapinha Parreira, na área de Comunicação – Marketing, Relações Públicas e Publicidade;-----

--- Que a Câmara Municipal reúne os requisitos necessários para acolher o estagiário, nos termos e nas condições previstas no protocolo em anexo.-----

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara Municipal delibere aprovar a celebração do protocolo, com a Escola Profissional do Vale do Tejo de Santarém, nos termos da minuta que junto se anexa.-----

--- Protocolo de estágio-----

--- O presente protocolo é estabelecido entre a Escola Profissional do Vale do Tejo, S.A. que passa a ser designado como primeiro outorgante e a Câmara Municipal de Azambuja, a ser designada como segundo outorgante.-----

Os autores acordam o seguinte:-----

--- Artigo 1º--- Objetivos do estágio-----

--- a) Permitir ao aluno o contacto com a realidade do mundo do trabalho favorecendo o desenvolvimento do seu sentido de responsabilidade e a sua formação pessoal, social e profissional-----

--- b) Possibilitar ao aluno o aprofundamento da sua preparação técnica.-----

--- Artigo 2º - Estagiário-----

--- O segundo outorgante aceita admitir na qualidade de estagiário o estudante:-----

--- Nome: Adriana Carapinha Parreira-----

--- Data de Nascimento: 13/05/1995-----

--- Cartão de Cidadão n.º 14605970-----

--- Data de Validade: 04/02/2020-----

--- Morada: Rua Vale do Gacho, 5 – 2050-027 Aveiras de Baixo-----

--- Artigo 3º - Lugar de formação-----

--- A Formação em Contexto de Trabalho decorrerá nas instalações do segundo outorgante.---

--- Artigo 4º - Duração-----

--- a) O período de Formação em Contexto de Trabalho inicia a _____ de 2015 e termina a _____ de 2015.-----

--- b) A Formação em Contexto de Trabalho deverá ser feita de acordo com o horário de trabalho em vigor na empresa: 7 horas diárias, cinco dias por semana, fazendo um total de 420 horas.-----

--- c) Sempre que se considere necessária a presença do aluno na escola, esta poderá fazê-lo através de convocatória, e com aviso ao Orientador da empresa, no prazo mínimo de 48 horas.-----

--- Artigo 5º - Deveres dos Orientadores e do estagiário-----

--- 1. a) A Câmara Municipal de Azambuja designa na qualidade de responsável da Formação em Contexto de Trabalho a funcionária Florbela Gaspar Batalha, que ocupa na empresa a função de Técnico Superior de Educação e Comunicação Multimédia.-----

--- b) O responsável pelo estagiário na empresa deverá:-----

-- - Integrar o estagiário na realidade específica da profissão de modo a favorecer a concretização dos objetivos expressos no artigo 1º do presente protocolo;-----

--- Coordenar, em conjunto com o professor acompanhante, as atividades que o aluno deve experienciar durante o estágio;-----

- Informar o professor acompanhante de eventuais problemas surgidos no decorrer do estágio e a estes referentes;-----

-- - Dar parecer sobre a atividade desenvolvida pelo aluno através de um relatório, elaborado especificamente para o efeito.-----

--- 2. A Direção da escola indica a Professora _____ como acompanhante da formação.-----

--- a) São funções do professor acompanhante:-----

--- Colaborar na coordenação e acompanhamento das atividades que o aluno deve desenvolver durante o estágio;-----

--- Elaborar um relatório informativo das atividades desenvolvidas pelo aluno no estágio.-----

--- 3. São obrigações assumidas pelo estagiário:-----

--- a) Desempenhar as funções definidas no presente protocolo;-----
--- b) Respeitar os horários de trabalho definidos, não sendo permitido faltas injustificadas;-----
--- c) Respeitar as regras internas de funcionamento da empresa;-----
--- d) Apresentar um relatório crítico da atividade por si realizada durante o estágio;-----
--- e) Respeitar o sigilo profissional. -----
--- Artigo 6º - Seguro -----
--- O estagiário encontra-se abrangido pelo Seguro de Atividade Escolar ao abrigo da Portaria n.º 413/99 de 8 de junho. -----
--- Artigo 7º - Apreciação-----
--- O trabalho desenvolvido pelo estagiário será objeto de uma apreciação por parte do responsável pelo seu acompanhamento na empresa. -----
--- Artigo 8º - Rescisão do contrato-----
--- a) A empresa ou a escola poderão rescindir, unilateralmente, este contrato desde que o desempenho do aluno se apresente lesivo para o funcionamento normal da empresa ou seja considerado, pela escola, pedagogicamente desaconselhado;-----
--- b) O abandono pelo aluno do estágio implica que este deve assumir toda a responsabilidade pelos efeitos da sua atitude a menos que esta seja plenamente justificada. -----
--- Artigo 9º - Faltas-----
--- O aluno deve apresentar justificação no prazo de 48 horas à empresa, local de estágio, e à escola.” -----
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 50/P/2015 foi aprovada por unanimidade. -----
--- **3.- Proposta Nº51 /P/2015 – Atribuição de Medalha de Mérito Municipal – Grau Ouro**-----
--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
---“Atendendo que é intenção desta Autarquia assinalar o Dia do Município – 14.maio, feriado local – com a distinção de várias figuras merecedoras de tal reconhecimento no âmbito do “Regulamento de Medalhas Municipais do Município de Azambuja” -----
--- Considerando o contributo do cidadão António Pratas Cardoso, ao longo de várias décadas, no campo do associativismo e no desempenho de funções autárquicas;-----
---Considerando a dedicação do cidadão Carlos Neto, nomeadamente na área do apoio social numa ação que ultrapassa as próprias fronteiras do Município de Azambuja;-----
---Considerando que, tendo escolhido Azambuja como sua terra adotiva, o cidadão Francisco João da Silva muito tem feito em prol desta comunidade e do seu desenvolvimento empresarial e agrícola mas também cultural;-----
--- Considerando o longo percurso de dirigismo associativo do cidadão José Manuel Brás, particularmente na dinamização da música e dos jovens, bem como o empenhado exercício de cargos autárquicos;-----
--- Considerando que os 44 anos de carreira nas artes equestres, como o toureio a cavalo e a equitação, conferem ao cidadão Manuel Jorge de Oliveira, natural de Azambuja, um lugar de prestígio na história recente do nosso concelho;-----
--- Proponho: -----
--- Nos termos dos artigos 6º e 8º do referido regulamento, a atribuição da “Medalha de Mérito Municipal – Grau Ouro” a António Pratas Cardoso, Carlos Neto, Francisco João da Silva, José Manuel Brás e Manuel Jorge de Oliveira, pelos relevantes contributos que todos deram ao desenvolvimento social, económico e cultural do Município de Azambuja.”-----
---Uma vez posta a votação a Proposta nº51/P/2015 foi aprovada por unanimidade.-----
--- **4 – Proposta Nº52/P/2015 -** -----
--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----
--- “ Considerando:-----
--- A publicação do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, que aprovou o novo regime de acesso e de exercício de diversas atividades de comércio, serviços e restauração;-----
--- A alteração introduzida por este diploma ao Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, que fixou o regime dos horários de funcionamento dos estabelecimentos de venda ao público e de

prestação de serviços, e que veio prever a liberalização de horário de funcionamento dos estabelecimentos abrangidos pelo diploma:-----

--- O teor da informação n.º 8/CR/DU/2015, de 16 de abril, em Anexo; -----

--- Que nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e do artigo 4.º do D.L. n.º 48/96, de 15 de maio, há necessidade de alterar o "Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Azambuja", publicado através do Edital n.º 72/2013 de 16 de setembro, de modo a adequar as respetivas disposições ao novo quadro legislativo. -----

--- PROPONHO: -----

--- que a Câmara Municipal, no uso da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, delibere:-----

---a) em cumprimento do n.º 1 do artigo 98.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo D.L. n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o início do procedimento de alteração do "Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Azambuja" em vigor e publicado através do Edital n.º 72/2013, de 16 de setembro; -----

--- b) o abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do D.L. n.º 48/96, de 15 de maio, e até à entrada em vigor da alteração do regime de horários que vier a ser aprovado na sequência do procedimento de alteração ao respetivo Regulamento, delibere reafirmar e determinar, com submissão à Assembleia Municipal, a manutenção em vigor do regime de horários de funcionamento constante dos artigos 3º, 4º e 5º do atual "Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Município de Azambuja", publicado através do Edital n.º 72/2013, de 16 de setembro."-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº51/P/2015 foi aprovada por unanimidade. -----

---5. Proposta Nº53 /P/2015 – Constituição da Comissão de Acompanhamento da Concessão da Exploração e Gestão dos Serviços Públicos de Distribuição de água e de Drenagem de águas Residuais de Azambuja-----

---O Senhor Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----

---"Tendo em conta o número 1 do artigo 44.º do DL n.º 194/2009, é necessário proceder à constituição de uma comissão de acompanhamento da concessão, integrando um representante designado pelo concedente, um representante designado pelo concessionário e um terceiro elemento cooptado pelos anteriores, que preside. -----

--- De acordo com o n.º 2 do artigo 80º do referido diploma legal, o prazo para a constituição das comissões de acompanhamento das concessões existentes à data da publicação do DL, era 20 de Agosto de 2012, pelo que se torna urgente proceder à sua constituição. -----

--- Relativamente às despesas de funcionamento, ficou acordado entre as Partes que os custos com a presidência da comissão serão repartidos em partes iguais pela Concedente e Concessionária e que cada entidade suportará os custos dos elementos por si nomeados. No caso da Concedente os custos serão suportados através de senhas de presença de valor igual às da Assembleia Municipal, pelo que, -----

--- Proponho: -----

---1. Que a Câmara delibere aprovar o Sr. Dr. Miguel Gomes Carrinho como o presidente da comissão de acompanhamento da concessão cooptado pelo Concedente e Concessionária e que o representante do Concedente seja o Dr. António José Nobre.-----

--- A autorização da assunção do compromisso referente à prestação de serviço para o exercício da presidência da comissão de acompanhamento da concessão de Azambuja, com o valor anual de 1.500,00 € ao qual acresce iva à taxa legal em vigor, cabimentado na R.O.05/02.02.14 associada à A.P. 05.01.01, com a seguinte repartição de encargos:-----

Ano	Valor
1º Quadrimestre	500,00 €
2º Quadrimestre	500,00 €

3º Quadrimestre

500,00 €

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº53/P/2015 foi aprovada por unanimidade.-----

---6- **Proposta Nº16 /VP/2015 – Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Azambuja.**-----

---O Senhor Vice - Presidente apresentou a Proposta que a seguir se transcreve:-----

---“Considerando que:-----

- A Câmara Municipal de Azambuja, por deliberação de 10 de Fevereiro de 2015, aprovou a alteração do Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Azambuja, tendo o mesmo sido submetido a apreciação pública através da publicação do edital n.º 183/2015 no Diário da Republica 2.ª série n.º 49 de 11 de Março;-----

- Não foram apresentadas quaisquer reclamações ou sugestões na fase da apreciação pública. -

--- Proponho:-----

--- Que a Câmara Municipal, no uso das competências previstas na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea K) do n.º 1º do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 Setembro, delibere propor à Assembleia Municipal a aprovação do Regulamento de Cedência de Viaturas de Transporte Coletivo de Passageiros do Município de Azambuja.-----

--- Uma vez posta a votação a Proposta nº16/VP/2015 foi aprovada por unanimidade.-----

---**7. INFORMAÇÕES**-----

---**7.1. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Contabilidade –** Resumo da Execução Orçamental - Período de 1/1/2015 a 28/4/2015-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

---**7.2. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Aprovisionamento--** Adjudicações de Bens e Serviços de valor ≥ 25.000 Euros – Período de 17/4/2015 a 28/4/2015--

- A Câmara tomou conhecimento.-----

---**7.3. Departamento de Administração e Finanças – Divisão Financeira – Inf.(S) nºs 7/P/2015 /** DAF e 8/P/2015 / DAF – Modificações ao Orçamento-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

---**7.4. Divisão de Urbanismo – Despacho do mês de abril.**-----

--- A Câmara tomou conhecimento.-----

--- Para conhecimento geral se publica este Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.-----

---Departamento Administrativo e Financeiro, 6 de Maio de 2015-----

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa